CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 231

Lapa, 22 de Maio de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 18/2000, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa PR, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 403/00
DATA 23/05/00
10:48

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa PR, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa – PR, inscrita no CGC do MF sob nº 79.372.108/0005-99, com endereço no Prolongamento da Rua Acre S/N, Estrada do Marafigo, na localidade de Marafigo, neste Município, uma subvenção mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida no período compreendido entre 01.08.2000 a 31.12.2000, e será destinada à manutenção de suas atividades.

Art. 3º - Fica condicionado o pagamento da Subvenção de que trata o artigo 1°, ao direito de reserva de três vagas, para internamentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 09.00 - Secretaria Municipal de Promoção Social
09.01 – Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão
15814862-026 - Manutenção das Atividades de Assistência Social
32.31.00 - Subvenções Sociais

Art. 5º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Maio de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 22.05.2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora submeto a apreciação dessa Casa de Leis, visa o pagamento de Subvenção Mensal ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para manutenção de suas atividades.

Este Centro de Recuperação tem por objetivo a reabilitação física, espiritual e psíquica, de dependentes de álcool, droga e congêneres, bem como, na prevenção das dependências acima enumeradas em parceria com o Município de Lapa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Maio de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N°18/2000

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança-CERENE Lapa - Pr., subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23/05/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 23/05/2000.**
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23/05/2000.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marcos Bortoletto
Lapa 23/05/00
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 18/2000

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança-CERENE Lapa - Pr., subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23 / 05 / 2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 23 / 05 /2000.**
- ☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23 / 05 / 2000.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Sebastião

23 / 05 / 2000

PRESIDENTE

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone: (41) 822.2536 - Fax (41) 822.3277 - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18/2000
Autor: Executivo Municipal

PARECER

Pelo projeto, solicita o Poder Executivo Municipal autorização para conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, Lapa – PR., subvenção mensal, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, no valor mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Dentro dos aspectos que são analisados por esta Comissão, nenhum problema existe para que o projeto possa ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis, a quem compete a decisão do mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, 30 de Maio de 2000

Relator

Demais votos:

com o relator

c/o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO DE LEI Nº 18/2000

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, Lapa - PR, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre área e edificações municipais que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Nada temos a nos opor ao presente projeto, podendo ele ser discutido e votado pelo plenário, ainda mais porque recebeu parecer favorável das demais comissões que precederam a análise desta matéria.

Lapa, 30 de Maio de 2000

RELATOR

COM O RELATOR:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

EMENDA MODIFICATIVA

- projeto de lei nº 18/2000

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

- altera o artigo 3º do projeto em epígrafe, passando a ser:

Art. 3º - Fica condicionado o pagamento da Subvenção de que trata o artigo 1º, ao direito de reserva de 50% da vagas existentes no Centro de Recuperação, para internamentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

É a emenda.

Lapa, 30 de Maio de 2000

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 433/00
DATA 30/05/00
16:17

1ª votação. Aprovada por unanimidade

2ª votação. Aprovada por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

EMENDA MODIFICATIVA

- projeto de lei nº 18/2000

Parecer sobre a emenda.

Esta emenda pode ser discutida e votada pelo plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 30 de Maio de 2000

Relator.

Demais votos:

com relator

como relator

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
DATA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

REDAÇÃO FINAL AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 018/2000

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa PR, subvenção mensal e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa – PR, inscrita no CGC do MF sob nº 79.372.108/0005-99, com endereço no Prolongamento da Rua Acre S/N, Estrada do Marafigo, na localidade de Marafigo, neste Município, uma subvenção mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida no período compreendido entre 01.08.2000 a 31.12.2000, e será destinada à manutenção de suas atividades.

Art. 3º - Fica condicionado o pagamento da Subvenção de que trata o artigo 1º, ao direito de reserva de 50% das vagas existentes no Centro de Recuperação, para internamentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 09.00 – Secretaria Municipal de Promoção Social
09.01 – Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão
15814862-026 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
32.31.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2000

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1° Secretário

WALTER JOSÉ HORNING
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 020/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa PR, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa – PR, inscrita no CGC do MF sob nº 79.372.108/0005-99, com endereço no Prolongamento da Rua Acre S/N, Estrada do Marafigo, na localidade de Marafigo, neste Município, uma subvenção mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida no período compreendido entre 01.08.2000 a 31.12.2000, e será destinada à manutenção de suas atividades.

Art. 3º - Fica condicionado o pagamento da Subvenção de que trata o artigo 1º, ao direito de reserva de 50% das vagas existentes no Centro de Recuperação, para internamentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 09.00 – Secretaria Municipal de Promoção Social
09.01 – Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão
15814862-026 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
32.31.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2000

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR